



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EDNC)

**O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO POR MEIO DE UMA SOCIEDADE
HOLDING, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS, CELERIDADE E
SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO SUCESSÓRIO, EM COMPARAÇÃO COM O
INVENTÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS**

LUIZA ALEXANDRE FRANCO GUIMARÃES

GOIÂNIA

2026

O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO POR MEIO DE UMA SOCIEDADE HOLDING, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS, CELERIDADE E SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO SUCESSÓRIO, EM COMPARAÇÃO COM O INVENTÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

ESTATE SUCCESSION PLANNING THROUGH A HOLDING COMPANY: REDUCING EXPENSES, INCREASING SPEED, AND SIMPLIFYING THE SUCCESSION PROCESS COMPARED TO PROBATE IN THE STATE OF GOIÁS

Luiza Alexandre Franco Guimarães¹

Pedro Roberto Silva Pinto²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar a utilização da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, verificando seus reflexos na economia com despesas, na celeridade e na simplificação do processo de transmissão de bens em comparação ao inventário tradicional. Para a coleta de dados, foram empregadas revisão bibliográfica da legislação, doutrina e estudos relacionados ao tema, além da elaboração de uma simulação patrimonial e tributária aplicada a um caso hipotético de uma família fictícia residente no Estado de Goiás, permitindo mensurar os custos e tributos incidentes em cada modelo sucessório. A pesquisa caracteriza-se como aplicada, com abordagem quali-quantitativa. Os resultados indicam que a constituição de uma holding familiar possibilita maior organização dos bens, redução de custos futuros relacionados ao processo de inventário e maior agilidade na transmissão patrimonial. Conclui-se que a adoção dessa estrutura societária, quando devidamente planejada e acompanhada por profissionais das áreas jurídica e contábil, representa uma alternativa eficiente e estratégica ao modelo tradicional de inventário, contribuindo para a preservação do patrimônio familiar e a redução de conflitos entre herdeiros.

Palavras-chave: Holding familiar; Planejamento sucessório; Inventário; Sucessão familiar.

ABSTRACT: This study aims to analyse the use of a family holding company as an estate planning tool, examining its effects on cost savings, expediency, and the simplification of the asset transfer process in comparison with traditional probate proceedings. For data collection, a bibliographical review of legislation, legal doctrine, and studies related to the subject was conducted, alongside the development of an asset and tax simulation applied to a hypothetical case involving a fictional family residing in the State of Goiás. This enabled the measurement of the costs and taxes applicable to each succession model. The research is characterised as applied research, adopting both qualitative and quantitative approaches. The results indicate that the establishment of a family holding company promotes better organisation of assets, reduces future costs associated with probate proceedings, and provides greater efficiency in the transfer of assets. It is concluded that the adoption of this corporate structure, when properly planned and supported by legal and accounting professionals, represents an efficient and strategic alternative to the traditional probate model, contributing to the preservation of family assets and the reduction of conflicts among heirs.

Keywords: Family holding company; Estate planning; Probate; Family succession.

¹ Bacharelada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. e-mail: f.luizaguimaraes@gmail.com.

² Docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. e-mail: pedrosilva@pucgoias.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento do patrimônio familiar, sobretudo quando constituído por bens imóveis, participações societárias, aplicações financeiras e demais ativos, impõe a necessidade de maior atenção à sua estruturação, administração e planejamento sucessório, visando assegurar a adequada preservação patrimonial e a futura transmissão aos herdeiros de forma organizada e eficiente (Brunelli; Smaniotto, 2024). Nesse contexto, observa-se que, à medida que o patrimônio se amplia, também se tornam mais complexos os desafios relacionados à gestão dos bens, à manutenção da estabilidade patrimonial e à continuidade do patrimônio entre as gerações familiares.

No Brasil, essa preocupação se intensifica em razão da complexidade do sistema tributário e da elevada carga de tributos incidentes sobre operações patrimoniais. A transmissão de bens *causa mortis*, por exemplo, pode acarretar a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além de custos judiciais, cartorários, honorários profissionais e demais despesas relacionadas ao procedimento sucessório (Brunelli; Smaniotto, 2024). Diante desse cenário, percebe-se que a ausência de um planejamento patrimonial adequado pode ocasionar impactos financeiros significativos aos herdeiros, especialmente quando o patrimônio familiar não se encontra previamente estruturado e organizado.

Além dos aspectos tributários, o inventário tradicional pode apresentar morosidade, especialmente em casos de conflitos entre herdeiros, falta de liquidez e necessidade de intervenção judicial. Embora o Código Civil discipline a sucessão hereditária, o processo sucessório frequentemente se mostra lento, oneroso e burocrático, comprometendo a administração e a continuidade do patrimônio familiar (Tartuce, 2018). Nesse contexto, o planejamento sucessório torna-se importante para prevenir conflitos e preservar o patrimônio entre gerações.

A ausência de planejamento sucessório pode ocasionar conflitos familiares, descontinuidade na administração dos bens, paralisação de atividades empresariais e até a necessidade de alienação patrimonial para custeio das despesas do inventário (Madaleno, 2022). Tais circunstâncias evidenciam que a sucessão patrimonial não deve ser compreendida apenas como consequência natural do falecimento, mas como um processo passível de organização prévia, de maneira lícita, estratégica e eficiente.

Nesse cenário, a sociedade holding familiar surge como uma alternativa de planejamento patrimonial e sucessório, permitindo a concentração dos bens em uma pessoa

jurídica, a organização da administração patrimonial e a definição prévia da participação dos herdeiros por meio de quotas sociais. Conforme abordam Mamede e Mamede (2021), a holding familiar pode ser utilizada como instrumento de organização jurídica e econômica do patrimônio, contribuindo para maior racionalidade na sucessão e para a redução de conflitos entre os sucessores.

A justificativa para o desenvolvimento deste estudo decorre da crescente relevância do planejamento patrimonial e sucessório no Brasil, especialmente diante da elevada carga tributária e da morosidade dos processos de inventário. Sob a perspectiva acadêmica, a pesquisa contribui para o aprofundamento das discussões acerca dos instrumentos alternativos de sucessão, com enfoque contábil e tributário. No âmbito prático, o objetivo geral desta pesquisa consiste em demonstrar como diferentes modelos sucessórios podem impactar a organização patrimonial, os custos envolvidos e a celeridade da transmissão dos bens.

Parte-se da hipótese de que a constituição de uma holding familiar, quando devidamente planejada, representa uma alternativa mais eficiente e econômica ao inventário tradicional, tanto em termos tributários quanto em celeridade e simplificação do processo sucessório.

Diante disso, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: como a utilização de uma sociedade holding pode contribuir para a economia com despesas, a celeridade e a simplificação do processo sucessório em comparação ao processo de inventário? A partir dessa problemática, busca-se analisar a utilização da sociedade holding como instrumento de planejamento sucessório, verificando seus possíveis reflexos na redução de custos, na simplificação da transmissão patrimonial e na maior celeridade em comparação ao procedimento de inventário tradicional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico está estruturado em quatro tópicos principais, organizados de forma a fundamentar a análise comparativa proposta neste estudo. O primeiro tópico aborda os processos sucessórios no Brasil, com ênfase na cultura patrimonial brasileira, no inventário tradicional e na sucessão planejada por meio de sociedade holding. O segundo tópico apresenta o conceito de sociedades holdings, suas finalidades, tipos e natureza jurídica, evidenciando sua utilização como instrumento de organização patrimonial e sucessória. O terceiro tópico examina a tributação, os custos e os prazos envolvidos no processo sucessório por meio do inventário, destacando os impactos financeiros e burocráticos suportados pelos herdeiros. Por fim, o quarto

tópico trata da constituição, manutenção e tributação nos processos sucessórios realizados por meio de sociedades holdings, estabelecendo a base teórica necessária para a simulação comparativa desenvolvida nos resultados da pesquisa.

2.1 OS PROCESSOS SUCESSÓRIOS NO BRASIL

A legislação brasileira prevê diferentes caminhos para a transmissão de bens, variando conforme a complexidade do patrimônio e a concordância entre os herdeiros. Para que se possa mensurar a eficiência de estratégias avançadas, como a holding, é fundamental compreender primeiro a cultura patrimonial e sucessória no Brasil, como veremos a seguir.

2.1.1 Cultura patrimonial e sucessória no Brasil

A cultura patrimonial brasileira foca na centralização de ativos no nome da pessoa física do fundador. Essa estrutura concentra o controle e a propriedade direta de bens em um único indivíduo. Silva e Andreaci (2024) observam que essa dependência do modelo tradicional causa o travamento de recursos e gera conflitos. Sob a ótica contábil, compreende-se que tal desorganização eleva os riscos à continuidade do patrimônio e sujeita-o a custos evitáveis.

Superando a tradição e focando no comportamento social, a resistência ao planejamento é alimentada por tabus sobre a finitude. Silveira (2025) aponta que manter bens no CPF gera vulnerabilidade jurídica e risco de penhoras. A "cultura da pessoa física" colide com princípios de gestão que recomendam separar os riscos via empresa própria.

Conforme explicam Mamede e Mamede (2021), a constituição de estruturas societárias permite que famílias organizem uma ordem em suas atividades e bens, separando o patrimônio produtivo do meramente pessoal. Essa transição ocorre pela percepção clara de que a estrutura empresarial oferece uma organização superior à titularidade individual, permitindo uma gestão profissionalizada que evita a dispersão de bens e garante a perenidade dos negócios.

Contudo, na ausência de planejamento patrimonial em vida, os bens submetem-se ao procedimento sucessório tradicional previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Esse processo, além de burocrático e oneroso, pode apresentar significativa morosidade, circunstâncias que dificultam a administração dos bens e podem comprometer a continuidade patrimonial familiar (Venosa, 2022), aspectos que serão analisados nos tópicos seguintes.

2.1.2 Processo sucessório por meio do inventário

No ordenamento jurídico brasileiro, o inventário estabelece-se como o procedimento indispensável e obrigatório para a regularização da transferência patrimonial decorrente do falecimento. Embora o Princípio da Saisine assegure a transmissão imediata da posse e da propriedade aos herdeiros no instante do óbito, o inventário é o instrumento formal utilizado para identificar ativos, quitar passivos e, por fim, definir a parcela patrimonial destinada a cada beneficiário (Mamede; Mamede, 2021). Trata-se, essencialmente, de um processo de liquidação patrimonial em que o Estado fiscaliza a correta apuração dos bens e o cumprimento das obrigações tributárias correspondentes.

O rito processual é rigorosamente disciplinado pelo Código de Processo Civil. Conforme determina o art. 611, o processo deve ser instaurado no prazo de até 60 dias após a abertura da sucessão, sob pena de imposição de multas tributárias sobre o imposto de transmissão (Brasil, 2015). O procedimento de inventário inicia-se com a nomeação do inventariante, responsável pela administração e guarda do espólio, seguida da apresentação das primeiras declarações, etapa em que são relacionados os bens, direitos e obrigações deixados pelo falecido. Na sequência, realiza-se a avaliação patrimonial para fins de apuração tributária, bem como a verificação de eventuais dívidas do espólio, conforme disposto nos arts. 617 a 646 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

É fundamental destacar que o patrimônio do falecido responde prioritariamente pelas dívidas contraídas em vida, de modo que somente após a satisfação dos credores e o pagamento dos encargos processuais é que se realiza a partilha do saldo remanescente entre os herdeiros (Ribeiro, 2023). Nesse contexto, percebe-se que a existência de dívidas e obrigações pendentes pode tornar o procedimento sucessório ainda mais complexo e demorado, impactando diretamente a organização patrimonial da família.

Quanto às modalidades, o sistema brasileiro comporta duas vias: a judicial e a extrajudicial. A via judicial é obrigatória nos casos em que houver testamento, interessados incapazes ou ausência de consenso entre os sucessores, conforme disposto no art. 610 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). Nesse cenário, o Estado atua diretamente na condução e fiscalização do procedimento, circunstância que pode prolongar a duração do processo sucessório diante da elevada demanda do Poder Judiciário. Em contrapartida, a Lei nº 11.441/07 introduziu a modalidade extrajudicial, permitindo que, havendo consenso entre herdeiros capazes, o inventário seja realizado por escritura pública em cartório (Brasil, 2007). Embora

essa modalidade proporcione maior celeridade, ela não afasta o cumprimento das obrigações fiscais nem a necessidade de assistência jurídica por advogado.

Sob a ótica contábil e financeira, o inventário caracteriza-se pela elevada onerosidade. O valor do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) varia conforme o Estado competente. A alíquota máxima nacional foi fixada em 8% pela Resolução nº 9/1992 do Senado Federal; contudo, a tributação efetiva pode variar entre 2% e 8%, de acordo com a legislação de cada unidade federativa (Brasil, 1992).

Atualmente, alguns Estados adotam alíquotas fixas, como São Paulo, que aplica percentual de 4%, enquanto outros utilizam alíquotas progressivas, a exemplo do Rio Grande do Sul, com percentuais entre 3% e 6%, e do Rio de Janeiro, entre 4% e 8%. No Estado de Goiás, as alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) são progressivas desde a vigência da Lei Estadual nº 19.021/2015, variando conforme o valor do quinhão hereditário (Goiás, 2015). Entretanto, com a promulgação da Lei Complementar nº 227/2026, os Estados passaram a observar a obrigatoriedade da progressividade das alíquotas do ITCMD, mantido o limite máximo nacional de 8% (Brasil, 2026).

Além disso, a tributação incide, em regra, sobre o valor venal dos bens transmitidos, o que pode gerar elevado desembolso financeiro aos herdeiros, especialmente em patrimônios com baixa liquidez (Lima, 2024). Nesse contexto, a constituição de uma sociedade holding apresenta-se como um instrumento capaz de substituir a lógica da liquidação patrimonial decorrente do falecimento pela gestão corporativa antecipada, oferecendo mecanismos que priorizam a celeridade e a eficiência tributária, conforme analisado a seguir.

2.1.3 Processo sucessório por meio de sociedade holding

Diferentemente do modelo tradicional de inventário, a sucessão estruturada por meio de uma sociedade holding caracteriza-se pela antecipação da transmissão patrimonial e pela substituição de procedimentos judiciais por mecanismos de governança corporativa (Mamede; Mamede, 2021). No Brasil, esse modelo ganhou maior segurança jurídica a partir da Lei nº 6.404/1976, que regulamentou as sociedades por ações e possibilitou maior profissionalização da gestão patrimonial, permitindo que os ativos familiares passassem a ser administrados de forma mais organizada e estratégica (Carvalho, 2024).

Sob essa perspectiva, Mamede e Mamede (2021) destacam que a legislação brasileira admite modelos societários flexíveis, como a Sociedade Limitada, favorecendo a governança patrimonial e reduzindo custos administrativos em comparação à manutenção fragmentada dos

bens na pessoa física. Essa estratégia fundamenta-se na reorganização jurídica do patrimônio, mediante a integralização dos bens ao capital social da pessoa jurídica, convertendo os ativos patrimoniais em quotas ou ações societárias.

A partir dessa organização, o processo sucessório deixa de focar na transferência individual de cada bem e passa a ocorrer por meio da doação de quotas com reserva de usufruto em favor dos fundadores (Araujo; Rocha Junior, 2021). Tal técnica permite a transferência antecipada da titularidade aos herdeiros ainda em vida, garantindo que, no momento do falecimento, a sucessão atinja maior celeridade. Nesses casos, a transmissão ocorre de forma administrativa via Junta Comercial, sem a necessidade de abertura de inventário, consolidando a plena disponibilidade do acervo aos sucessores (Ribeiro, 2023).

Financeiramente, a sucessão via holding apresenta uma eficiência tributária superior ao rito convencional, especialmente pela possibilidade de fixar a base de cálculo do ITCMD sobre o valor patrimonial contábil das quotas, e não sobre o valor de mercado apurado futuramente na data do óbito (Ventura; Ambrosio, 2024). Somado a isso, o planejamento permite a análise da imunidade do ITBI na integralização dos bens, conforme o Art. 156 da Constituição Federal, protegendo o caixa familiar contra a descapitalização imediata (Brasil, 1988). Essa estabilidade é reforçada pela independência jurídica da sociedade, que utiliza cláusulas restritivas no contrato social para proteger os ativos contra riscos externos e dívidas individuais, garantindo a perenidade do legado (Alves, 2023).

A validade e a segurança jurídica dessa estrutura dependem do rigoroso cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Continuidade. Para o profissional de contabilidade, essa organização exige uma escrituração técnica que evite a confusão patrimonial e legitime a finalidade econômica da holding perante o fisco (Silveira, 2025). Assim, a atuação do contador não se limita ao registro, mas torna-se o instrumento de controle e transparência que assegura a harmonia sucessória e a integridade financeira do grupo familiar frente às incertezas do sistema jurídico ordinário.

Contudo, a eficiência da holding como ferramenta de proteção patrimonial só pode ser plenamente compreendida quando comparada aos desafios financeiros do modelo sucessório tradicional (Madaleno, 2014). Para tanto, torna-se necessário examinar o conceito de sociedades holdings, seus principais tipos e sua natureza jurídica, a fim de demonstrar como essa estrutura pode contribuir para a organização patrimonial, a administração dos bens familiares e a antecipação da sucessão. Assim, a seção seguinte apresenta as principais características das sociedades holdings e sua relevância no planejamento patrimonial e sucessório.

2.2 SOCIEDADES HOLDINGS

As holdings não se limitam à simples titularidade de bens, pois atuam como importantes instrumentos de organização, administração e proteção patrimonial. Conforme destacam Araujo e Rocha Junior, trata-se, em essência, de um modelo de negócio estruturado para centralizar a gestão patrimonial e societária. O termo holding deriva do verbo inglês *to hold*, que significa “manter” ou “controlar”, definição que reflete precisamente sua finalidade: empresas constituídas para concentrar, administrar e preservar bens, direitos ou participações em outras sociedades empresariais.

A sociedade holding apresenta-se como relevante alternativa para a sucessão familiar, especialmente em patrimônios estruturados e vinculados a atividades empresariais, visando à simplificação do processo sucessório e à eficiência tributária. Conforme destacam Mamede e Mamede (2021), trata-se de uma estratégia voltada à profissionalização da administração patrimonial, permitindo maior organização e controle dos bens familiares por meio de sua concentração em uma única estrutura jurídica.

Sob a perspectiva contábil e empresarial, a holding familiar funciona como uma pessoa jurídica destinada à concentração e administração dos bens e direitos integralizados pelos sócios ao capital social. A partir dessa estrutura, a empresa passa a gerir estrategicamente os ativos patrimoniais. Segundo Araujo e Rocha Junior (2021), uma das principais vantagens desse modelo consiste na separação entre o patrimônio pessoal e o patrimônio administrado pela pessoa jurídica, proporcionando maior organização patrimonial, proteção dos bens e eficiência na gestão. Dessa forma, o indivíduo deixa de figurar apenas como proprietário direto dos bens, passando à condição de sócio de uma empresa detentora do patrimônio.

É importante afastar a compreensão de que a holding familiar possui finalidade exclusivamente tributária. Conforme destacam Santos, Silva e Liebl (2025), o principal benefício dessa estrutura está relacionado à segurança jurídica, à transparência patrimonial e à capacidade de adaptação às diferentes realidades econômicas ao longo do tempo. Nesse contexto, a holding não deve ser entendida apenas como um mecanismo de concentração de bens, mas como um instrumento de organização patrimonial voltado à gestão técnica, ao planejamento sucessório e à continuidade do patrimônio familiar, preservando a adequada separação entre a pessoa física e a pessoa jurídica.

Contudo, para que o planejamento sucessório alcance os resultados pretendidos, a estrutura da holding deve ser adequada às particularidades patrimoniais e às atividades exercidas. Conforme destacam Mamede e Mamede (2021), a escolha do tipo societário constitui

decisão estratégica, pois influencia diretamente a administração, a governança e os impactos tributários relacionados ao patrimônio. Para entender qual modelo melhor se adapta a cada objetivo sucessório, é necessário distinguir as categorias de holdings existentes, classificadas principalmente como puras ou mistas, conforme detalhado a seguir.

2.2.1 Os tipos de holdings

No que diz respeito à classificação dessas empresas, os especialistas as dividem principalmente pelo tipo de atividade que exercem e de onde vem o seu dinheiro. A diferença mais comum está entre as chamadas holdings puras e as mistas. Como explicam Mamede e Mamede (2021), a holding pura é aquela que existe apenas para ser dona de quotas ou ações de outras empresas. Ela funciona estritamente como um veículo para controlar e administrar o capital. Do ponto de vista da contabilidade, essa modalidade não tem atividades de venda ou prestação de serviços; a sua movimentação financeira resume-se a receber lucros e dividendos e gerir o valor investido nas suas participadas.

Ao concentrar-se exclusivamente no controle de outras sociedades, a holding pura possibilita maior organização patrimonial e societária, além de permitir apuração mais objetiva da equivalência patrimonial. Nesse contexto, Mamede e Mamede (2021) destacam que a segregação patrimonial promovida pelas estruturas societárias contribui para o isolamento de riscos decorrentes das atividades operacionais, funcionando como mecanismo estratégico de proteção patrimonial e organização de investimentos de longo prazo.

Por outro lado, a holding mista vai além do controle de ações e também exerce alguma atividade comercial ou presta serviços técnicos e administrativos. De acordo com a análise de Araujo e Rocha Junior (2021), embora esse modelo ajude a centralizar custos e compartilhar serviços entre as empresas do grupo, ele exige um planejamento tributário e contábil muito mais rigoroso. Isso acontece porque a mistura de receitas de serviços com os dividendos recebidos altera a forma de calcular impostos como o PIS e a COFINS. Para o contabilista, o grande desafio é separar corretamente essas contas para garantir que os benefícios fiscais dos dividendos não sejam "contaminados" pelas regras das atividades comerciais.

Compreendidos os principais tipos de holdings, torna-se necessário analisar sua natureza jurídica, uma vez que a forma societária escolhida influencia diretamente a administração, a responsabilidade dos sócios e os efeitos do planejamento sucessório.

2.2.2 Natureza jurídica das Holdings

A constituição de uma holding exige a definição de sua natureza jurídica, que determina onde a sociedade será registrada e como será gerida. Independentemente da forma adotada, seja Sociedade Limitada (LTDA) ou Anônima (S/A), o elemento central para o planejamento sucessório é a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Conforme explicam Mamede e Mamede (2021), essa separação entre o patrimônio da empresa e o patrimônio pessoal dos sócios dá vida ao Princípio da Entidade, permitindo que os bens saiam do nome das pessoas físicas e passem a ser administrados pela holding, com maior segurança jurídica, continuidade patrimonial e proteção contra riscos individuais de cada sócio.

Essa solidez na natureza jurídica é o que confere à holding a segurança necessária para funcionar como instrumento de planejamento sucessório (Pereira, 2019). A partir desses fundamentos, o tópico seguinte analisa os custos, a tributação e os prazos relacionados ao inventário tradicional, evidenciando os impactos financeiros que incentivam a busca por alternativas sucessórias mais eficientes.

2.3 A TRIBUTAÇÃO, CUSTOS E PRAZOS NOS PROCESSOS SUCESSÓRIOS POR INVENTÁRIO

No instante do falecimento, as regras brasileiras determinam que todo o patrimônio acumulado seja repassado aos herdeiros de forma imediata. Conforme destacam Mamede e Mamede (2021), esse evento marca o início de uma transição onde os ativos ficam em um estado de espera até que a partilha seja oficialmente finalizada. Para quem atua na área contábil, esse período exige um controle rigoroso, já que a gestão dos bens deixa de ser individual para se tornar coletiva por meio da figura do espólio.

O cenário se torna ainda mais complexo quando a pessoa falecida era dona de negócios ou possuía participações societárias ativas. Mamede e Mamede (2021) explicam que o inventário pode travar a administração das empresas, pois muitas decisões gerenciais passam a depender de autorização judicial ou do acordo entre todos os herdeiros. Essa falta de agilidade administrativa compromete a continuidade das operações e pode gerar prejuízos financeiros que impactam diretamente o valor real das quotas e o caixa da empresa.

O modelo de inventário é conhecido por ser um processo lento e que consome boa parte dos recursos financeiros deixados. Ventura e Ambrosio (2024) observam que os custos com taxas, somados aos honorários e à manutenção de bens parados, reduzem o montante líquido que os herdeiros de fato recebem ao final. Do ponto de vista da gestão financeira familiar, essa

perda de capital é um dos maiores pontos negativos de não se organizar a sucessão de maneira antecipada.

Percebe-se, portanto, que a escolha do modelo sucessório influencia diretamente a preservação do patrimônio acumulado ao longo dos anos. A ausência de planejamento adequado não compromete apenas a harmonia entre os sucessores, mas também pode ocasionar significativa redução patrimonial em razão dos custos inerentes ao processo sucessório (Pereira, 2019). Nesse contexto, torna-se fundamental compreender de que forma a carga tributária, especialmente o ITCMD, contribui para a elevação dos custos relacionados à transmissão patrimonial.

2.3.1 Tributação na transmissão de bens e direitos pelo inventário

A gestão tributária do imposto cabe exclusivamente aos estados, o que gera uma diversidade de regras tributárias pelo país. De acordo com Souza (2022), cada unidade da federação tem liberdade para ditar suas próprias normas e recolher os valores, desde que respeite o teto de 8% fixado pelo Senado Federal. Sob a perspectiva contábil, essa autonomia estadual amplia a complexidade do planejamento tributário sucessório, exigindo análise específica da legislação aplicável em cada unidade federativa. Souza (2022) reforça que, como cada estado define sua alíquota, o custo final da transmissão de bens pode variar drasticamente de uma região para outra.

Para chegar ao valor do imposto devido, utiliza-se o valor de mercado dos ativos no momento exato em que a sucessão acontece. As alíquotas desse imposto costumam ser progressivas, ou seja, o percentual aumenta conforme o valor recebido pelo herdeiro fica maior. Pinto (2023) observa que essa técnica permite que o estado cobre uma fatia proporcionalmente maior de quem recebe heranças mais vultosas.

Verifica-se que o ITCMD constitui um dos principais encargos incidentes sobre a transmissão patrimonial causa mortis. As normas relativas à competência tributária, às alíquotas aplicáveis e à definição da base de cálculo evidenciam que os efeitos financeiros do tributo recaem de maneira imediata sobre os sucessores. Em determinadas situações, a necessidade de liquidez para quitação da obrigação tributária pode levar os herdeiros à utilização de recursos próprios ou até mesmo à alienação parcial do patrimônio herdado, ocasionando relevante redução patrimonial. Nesse contexto, torna-se imprescindível examinar, de forma mais aprofundada, os demais impactos econômicos decorrentes do processo sucessório.

2.3.2 Custos acessórios e prazos envolvidos no processo sucessório por meio do inventário

No Brasil, o inventário é o caminho padrão para dividir os bens de quem faleceu, mas esse processo é cercado de barreiras financeiras e burocráticas consideráveis. De acordo com Silva e Medrado (2023), a lentidão do sistema judiciário e o excesso de processos nos tribunais fazem com que as famílias enfrentem esperas que podem durar muito tempo. Essa demora não é apenas um desgaste emocional, mas um problema contábil grave, pois mantém o patrimônio bloqueado para venda ou novos investimentos por um tempo indeterminado.

Além do fator tempo, a contratação de advogados surge como um dos primeiros grandes desembolsos que os herdeiros precisam encarar para dar início ao processo. Segundo observam Ventura e Ambrosio (2024), os honorários desses profissionais podem atingir valores altos, variando conforme a complexidade da partilha ou a existência de conflitos entre os sucessores. Esse custo representa uma saída imediata de caixa que, muitas vezes, a família não possui disponível no momento, podendo gerar desequilíbrio financeiro logo no início da sucessão.

Existem também as taxas de cartório, conhecidas como emolumentos, que são obrigatórias mesmo nos processos feitos pela via extrajudicial. Conforme analisam Ventura e Ambrosio (2024), esses valores seguem tabelas específicas de cada estado e podem somar quantias pesadas dependendo do montante total dos bens envolvidos. A soma dessas taxas com os impostos acaba forçando muitas famílias a venderem imóveis ou ativos às pressas, e muitas vezes abaixo do preço de mercado, para conseguir quitar as dívidas do próprio processo.

Por fim, a comparação entre os gastos do inventário e a organização antecipada deixa claro que a falta de estratégia pode custar muito caro para o patrimônio familiar. Silva e Medrado (2023) explicam que planejar a sucessão ainda em vida ajuda a evitar surpresas financeiras e garante que a riqueza acumulada não seja corroída por taxas e impostos evitáveis. Nesse sentido, o papel do contador é demonstrar que o custo de se organizar hoje é um investimento na preservação do capital, abrindo caminho para soluções mais eficientes, como a tributação das holdings patrimoniais.

2.4 A CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E TRIBUTAÇÃO NOS PROCESSOS SUCESSÓRIOS POR MEIO DE SOCIEDADES HOLDINGS

Como uma solução mais eficiente para o ambiente empresarial, a constituição de estruturas societárias permite que a transmissão do patrimônio aconteça pela movimentação de quotas. Na visão de Ventura e Ambrosio (2024), essa estratégia substitui o inventário tradicional por uma dinâmica mais simples, garantindo que o negócio não sofra interrupções bruscas. Para

a contabilidade, isso traz a vantagem de manter o histórico de custos e ativos organizados sob uma estrutura jurídica que facilita a governança da família.

2.4.1 A tributação na integralização de capital e transferência de quotas

A constituição de uma holding familiar inicia-se pela integralização dos bens ao capital social da pessoa jurídica. Conforme explicam Mamede e Mamede (2021), a legislação tributária brasileira permite que os bens sejam transferidos pelo valor histórico declarado na DIRPF ou pelo valor de mercado. A opção pelo custo de aquisição evita a apuração imediata de ganho de capital, diferindo a incidência tributária. Em contrapartida, quando a transferência ocorre pelo valor de mercado, a diferença positiva em relação ao custo de aquisição sujeita-se à tributação pelo Imposto de Renda.

No âmbito municipal, a transferência de bens imóveis para a pessoa jurídica demanda atenção quanto à incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Embora o artigo 156 da Constituição Federal preveja imunidade tributária na integralização de capital, Araujo e Rocha Junior (2021) destacam que esse benefício depende da atividade preponderante exercida pela empresa. Assim, caso a holding obtenha predominância de receita proveniente de atividades imobiliárias, como locação ou venda de imóveis, o município poderá afastar a imunidade e exigir o recolhimento do imposto, tornando indispensável o adequado planejamento contábil e tributário da operação.

A agilidade no processo sucessório pode ser alcançada por meio da doação de quotas com reserva de usufruto, mecanismo que permite antecipar a transmissão patrimonial sem retirar dos patriarcas o controle sobre os bens. Segundo Paiva e Malvino (2023), essa estratégia possibilita que os herdeiros recebam a nua-propriedade das quotas, enquanto os doadores preservam os direitos de administração e percepção dos frutos econômicos. Além disso, a distribuição de lucros e dividendos pela holding pode ocorrer com menor impacto tributário, contribuindo para uma sucessão mais célere e eficiente em comparação ao inventário tradicional.

Dessa forma, a substituição da transferência causa mortis pela movimentação de quotas em vida assegura que a transmissão do patrimônio ocorra com maior celeridade e sob uma carga tributária otimizada. No entanto, segundo Pereira (2019), para que essa simplificação sucessória seja financeiramente sustentável, os ganhos obtidos na integralização e na doação devem ser avaliados em conjunto com os gastos operacionais de funcionamento do sistema, o que remete à análise necessária dos custos de constituição e manutenção da estrutura societária.

2.4.2 Custos de constituição, manutenção e gestão da estrutura societária

A implementação de uma holding familiar deve ser compreendida como um investimento estratégico, e não apenas como uma despesa administrativa. Diferentemente do inventário judicial, cujos custos e honorários incidem de forma imediata sobre o espólio, os gastos relacionados à constituição da holding tendem a ser previsíveis e planejados. Conforme observam Ventura e Ambrosio (2024), as despesas iniciais com registros e elaboração do planejamento sucessório podem ser compensadas pela redução das custas processuais inerentes ao inventário tradicional.

No âmbito operacional, a manutenção da holding exige adequada conformidade contábil e fiscal, cuja complexidade varia conforme o objeto social e o regime tributário adotado. Segundo Mamede e Mamede (2021), a escrituração contábil regular, apesar de representar custo contínuo, constitui importante mecanismo de transparência, governança e proteção patrimonial, contribuindo para a prevenção de contingências fiscais e conflitos sucessórios.

A economia tributária de longo prazo está diretamente relacionada à estrutura societária adotada pela holding. Enquanto a holding pura concentra-se na administração de participações societárias, a holding mista pode exercer atividades operacionais, como a locação de imóveis, possibilitando, em determinadas situações, uma carga tributária inferior à incidente sobre a pessoa física (Santos; Silva; Liebl, 2025). Nesse sentido, Paiva e Malvino (2023) destacam que a eficiência fiscal proporcionada pela holding contribui para a sustentabilidade do planejamento sucessório, permitindo maior agilidade na transmissão patrimonial e redução dos encargos tributários ao longo do tempo.

É nesse cenário de eficiência de custos que o papel do profissional da contabilidade se torna central, sendo responsável por avaliar a viabilidade da estrutura societária e garantir que a celeridade sucessória não seja comprometida por falhas administrativas (Hillen; Lavarda, 2020). Os autores destacam que a integração entre economia na gestão patrimonial e agilidade na futura transmissão das quotas fortalece a holding como instrumento eficiente de preservação do patrimônio familiar, reduzindo os impactos de um sistema sucessório tradicional marcado pela morosidade e elevados custos.

Não obstante os benefícios tributários e sucessórios da holding familiar demonstrados nas seções anteriores, é fundamental reconhecer que essa estrutura não se apresenta como solução universal, dependendo de fatores específicos relacionados ao patrimônio, à dinâmica familiar e às legislações aplicáveis.

A implementação de uma holding familiar requer análise prévia de viabilidade, considerando: (a) o volume patrimonial, de modo que os custos de constituição e manutenção contábil-fiscal não superem os ganhos esperados; (b) a composição dos ativos, privilegiando situações em que há predominância de imóveis e investimentos de natureza passiva; (c) a existência de consenso familiar sobre a estrutura sucessória e (d) a capacidade financeira de custeio das despesas operacionais da pessoa jurídica.

De acordo com Mamede e Mamede (2021), as holdings com patrimônio inferior a R\$ 500.000,00 apresentam reduzida viabilidade econômica, tendo em vista que os custos anuais de manutenção contábil e fiscal podem consumir entre 15% e 20% dos ganhos esperados com a redução de impostos. Dessa forma, para patrimônios menores, o inventário extrajudicial mantém-se como alternativa mais econômica.

3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento da pesquisa, indicando sua classificação, abordagem, objetivos, técnicas de coleta e tratamento dos dados, bem como a delimitação e as limitações do estudo. A metodologia foi estruturada de modo a permitir a análise comparativa entre o inventário tradicional e a utilização da sociedade holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, considerando seus possíveis reflexos quanto à celeridade, simplificação e economia com despesas.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, uma vez que busca demonstrar, de forma prática, os efeitos da utilização de uma sociedade holding familiar no processo sucessório, especialmente quanto à celeridade, simplificação e possível economia com despesas em comparação ao inventário tradicional.

Quanto à abordagem, o estudo apresenta caráter quali-quantitativo. A abordagem qualitativa ocorre pela análise da legislação, da doutrina e dos aspectos jurídicos, contábeis e sucessórios relacionados à constituição da holding familiar. Já a abordagem quantitativa se dá pela mensuração dos custos e tributos incidentes nos cenários comparativos propostos.

Sob o ponto de vista dos objetivos, a pesquisa enquadra-se como descritiva e explicativa, pois descreve os procedimentos sucessórios realizados por meio do inventário e da

holding familiar, bem como explica os reflexos tributários e patrimoniais decorrentes de cada modalidade.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi desenvolvido por meio de uma simulação patrimonial e tributária aplicada a uma família fictícia residente no Estado de Goiás. A utilização de um caso hipotético tem por finalidade permitir a análise técnica da sucessão patrimonial sem a exposição de dados reais, preservando o caráter acadêmico e didático da pesquisa.

O caso hipotético é composto por um casal patriarca e dois filhos herdeiros, possuindo como patrimônio três imóveis urbanos, sendo dois comerciais e um residencial, além de investimentos financeiros. A partir dessa composição patrimonial, foram analisados dois cenários: a transmissão dos bens por meio do inventário tradicional e a organização sucessória por meio de uma sociedade holding familiar.

A escolha pelo Estado de Goiás justifica-se pela necessidade de observar a legislação estadual aplicável ao ITCMD, tendo em vista que esse imposto é de competência dos Estados e do Distrito Federal, podendo apresentar variações conforme a localidade.

3.3 TÉCNICAS DE COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados utilizados na pesquisa foram construídos a partir de: análise da legislação aplicável ao processo sucessório, à constituição de holdings e à tributação sobre a transmissão de bens, estudo dos tributos incidentes na sucessão patrimonial, especialmente ITCMD, ITBI e eventual imposto de renda sobre ganho de capital, elaboração de um caso hipotético envolvendo bens imóveis e investimentos financeiros, comparação entre os custos e procedimentos do inventário tradicional e da sucessão por meio de holding familiar, e por fim, a organização dos dados em demonstrativos comparativos, permitindo a identificação dos impactos tributários e financeiros em cada cenário analisado.

Os dados foram tratados de forma comparativa, com o objetivo de demonstrar as diferenças entre os dois modelos sucessórios quanto aos custos, à burocracia, ao tempo de realização e à preservação patrimonial.

3.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa limita-se à análise da utilização da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, com foco na comparação entre o inventário tradicional e a sucessão estruturada por meio da constituição de uma pessoa jurídica.

Não são objeto deste estudo discussões aprofundadas sobre holdings empresariais operacionais, reorganizações societárias complexas, recuperação judicial, disputas familiares concretas ou análise de patrimônios rurais. O estudo restringe-se a um caso hipotético envolvendo a sucessão de um patrimônio urbano e investimentos financeiros, localizado no Estado de Goiás.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como limitação do estudo, destaca-se o uso de dados simulados, que não representam uma família real específica, mas foram construídos com a finalidade de demonstrar, de forma técnica e coerente, a aplicação do planejamento sucessório por meio de holding familiar.

Dessa forma, os resultados não podem ser generalizados para todos os casos, uma vez que a viabilidade da holding depende da composição patrimonial, da legislação vigente, dos custos de constituição e manutenção da sociedade, bem como dos objetivos familiares e sucessórios envolvidos. Ainda assim, a simulação permite compreender, de maneira prática, os possíveis efeitos da holding na celeridade, simplificação e economia com despesas no processo sucessório.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico, são apresentados os resultados da pesquisa, a partir da construção e análise de um caso hipotético, com o objetivo de demonstrar, na prática, os impactos da escolha do modelo sucessório sob a perspectiva da celeridade e da tributação. A análise foi estruturada com base em dois cenários: o processo sucessório realizado por meio de inventário e a sucessão planejada por meio da constituição de uma sociedade holding, permitindo, ao final, a realização de um comparativo entre os modelos.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO CASO HIPOTÉTICO

Para fins de análise, foi estruturado um caso hipotético localizado no Estado de Goiás, considerando que a tributação incidente nos processos sucessórios pode variar conforme a

legislação estadual, especialmente no que se refere ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, denominado no Estado de Goiás como ITCD.

O caso envolve um núcleo familiar composto pelo casal patriarca e seus dois filhos, na condição de herdeiros. O patrimônio total é estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo composto por três imóveis urbanos — dois comerciais (avaliados em R\$ 1.000.000,00 e R\$ 800.000,00) e um residencial (R\$ 700.000,00) —, além de investimentos financeiros no montante de R\$ 500.000,00.

Diante desse cenário, analisa-se a sucessão patrimonial sob duas perspectivas: a realização do processo por meio de inventário extrajudicial e sem litígio, e a utilização de uma sociedade holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, com o objetivo de verificar os impactos relacionados à celeridade e à carga tributária em cada modelo.

4.2 CENÁRIO 1: SUCESSÃO PATRIMONIAL POR MEIO DE INVENTÁRIO

No primeiro cenário, considera-se que a família não realizou qualquer planejamento sucessório prévio. Assim, com o falecimento de um dos patriarcas, os bens deixados passariam a compor o espólio, sendo necessária a abertura do inventário para identificação, avaliação e partilha do patrimônio entre os herdeiros.

No caso hipotético analisado, o patrimônio total de R\$ 3.000.000,00 é submetido à avaliação para fins de partilha e incidência do ITCD. A Secretaria da Economia de Goiás esclarece que, em transmissões causa mortis envolvendo bens imóveis localizados em Goiás, o imposto é devido ao Estado, ainda que o inventário tramite em outra unidade federativa. Além do ITCD, o inventário envolve outros custos, como honorários advocatícios, custas judiciais ou cartorárias, despesas com certidões, avaliações, registros imobiliários e eventuais regularizações necessárias. Isso pode comprometer a agilidade da transferência patrimonial e gerar custos relevantes para a família no momento da sucessão.

4.3 CENÁRIO 2: SUCESSÃO PATRIMONIAL POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR

No segundo cenário, considera-se que a família optou pela constituição de uma sociedade holding familiar ainda em vida. Nesse modelo, os bens patrimoniais seriam transferidos para a pessoa jurídica, mediante integralização ao capital social, passando a compor o patrimônio da sociedade.

A holding, nesse contexto, teria como finalidade concentrar a administração dos bens da família, organizar a sucessão e permitir que a transmissão patrimonial ocorra de forma planejada. Em vez de os herdeiros receberem diretamente os imóveis e investimentos apenas após o falecimento dos patriarcas, eles podem receber quotas sociais da empresa, mediante doação em vida, com reserva de usufruto vitalício em favor dos pais.

No caso analisado, os imóveis urbanos e os investimentos financeiros seriam incorporados à estrutura societária, formando o capital da holding. Após a constituição da sociedade, os patriarcas podem doar as quotas aos filhos, preservando para si o usufruto vitalício, o poder de administração e a percepção dos frutos econômicos decorrentes do patrimônio, como aluguéis e rendimentos.

A doação de quotas permite que a sucessão seja organizada de forma antecipada, evitando que os bens sejam partilhados apenas no momento do falecimento. Além disso, o contrato social da holding pode estabelecer regras específicas de administração, entrada e saída de sócios, distribuição de resultados e resolução de conflitos familiares, conferindo maior previsibilidade e segurança à gestão do patrimônio.

No aspecto tributário, é importante destacar que a constituição de uma holding não elimina automaticamente a incidência de tributos. Na doação das quotas aos herdeiros, por exemplo, também pode haver a incidência do ITCD, pois a legislação estadual alcança tanto a transmissão causa mortis quanto a transmissão por doação. A própria Secretaria da Economia de Goiás indica que o donatário é responsável pelo pagamento do ITCD nas doações.

Dessa forma, no cenário da holding familiar, a sucessão tende a ser mais planejada, organizada e célere, pois parte relevante da transferência patrimonial já ocorre em vida. Contudo, esse modelo exige acompanhamento jurídico, contábil e fiscal adequado, além de custos de constituição e manutenção da pessoa jurídica.

4.4 SIMULAÇÃO COMPARATIVA DOS CUSTOS SUCESSÓRIOS

Para complementar a análise dos dois cenários apresentados, realiza-se, a seguir, uma simulação comparativa dos custos envolvidos no processo sucessório por inventário e na sucessão planejada por meio da holding familiar. Para fins metodológicos, considera-se o falecimento de um dos patriarcas, partindo da premissa de que o patrimônio familiar total de R\$ 3.000.000,00 pertence ao casal. Assim, em razão da meação do cônjuge sobrevivente, considera-se como monte partilhável apenas 50% do patrimônio, correspondente a R\$

1.500.000,00. Esse valor será utilizado como base para a simulação do ITCD, dos honorários advocatícios e dos demais custos sucessórios, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - dados do patrimônio que será partilhado

Premissa adotada	Valor/critério
Patrimônio total familiar	R\$ 3.000.000,00
Falecimento considerado	Um dos patriarcas
Meação do cônjuge sobrevivente	R\$ 1.500.000,00
Monte partilhável/herança	R\$ 1.500.000,00
Número de herdeiros	2 filhos
Quinhão de cada herdeiro	R\$ 750.000,00
Estado considerado	Goiás
Modelo de inventário	Extrajudicial e sem litígio
Premissa adotada	Valor/critério
Modelo da holding	Constituição em vida, integralização dos bens e doação de quotas com reserva de usufruto

Fonte: Adaptado pela autora, 2026.

Conforme se observa no Quadro 1, parte-se de um patrimônio familiar total de R\$ 3.000.000,00, pertencente ao casal. Em razão do falecimento de apenas um dos patriarcas, considera-se como objeto da sucessão apenas a parcela correspondente à herança do falecido, preservando-se a meação do cônjuge sobrevivente. Dessa forma, o monte partilhável utilizado na simulação corresponde a R\$ 1.500.000,00.

A escolha pelo Estado de Goiás justifica-se pela necessidade de aplicação de uma alíquota específica de ITCD, permitindo que a simulação seja tecnicamente fundamentada e territorialmente delimitada. A definição da meação como base da herança constitui critério essencial para assegurar que apenas a parcela efetivamente transmitida pelo falecido seja considerada no cálculo dos custos sucessórios. Além disso, a delimitação de um inventário extrajudicial e sem litígio busca demonstrar um cenário de menor complexidade processual, possibilitando uma comparação mais objetiva com a estrutura sucessória da holding familiar.

4.4.1 Simulação dos custos no inventário

No cenário do inventário, considera-se que, com o falecimento de um dos patriarcas, apenas a parcela correspondente à sua meação será objeto de transmissão sucessória. Dessa forma, do patrimônio total de R\$ 3.000.000,00, o valor de R\$ 1.500.000,00 corresponderia ao

monte partilhável. Como existem dois herdeiros, cada um receberia o quinhão de R\$ 750.000,00.

A partir dessa base, realiza-se a simulação do ITCD, considerando a incidência do imposto sobre a transmissão causa mortis. Além do tributo, também são estimados os custos com honorários advocatícios, escritura pública de inventário, certidões e registros imobiliários necessários para a formalização da partilha, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - simulação dos custos ao modelo de inventário

Despesa no inventário	Critério utilizado	Valor estimado
ITCD causa mortis	Incidência sobre o monte partilhável de R\$ 1.500.000,00, dividido em 2 quinhões de R\$ 750.000,00. Aplicação da fórmula: quinhão x 8% – R\$ 16.500,00	R\$ 87.000,00
Honorários advocatícios	Estimativa de 7% sobre R\$ 1.500.000,00	R\$ 105.000,00
Escritura pública, certidões e atos cartoriais	Valor estimado para inventário extrajudicial	R\$ 15.000,00
Registros imobiliários da partilha	Estimativa para registro da transmissão dos imóveis	R\$ 25.000,00
Total estimado do inventário	—	R\$ 232.000,00

Fonte: Adaptado pela autora, 2026.

Conforme se observa no Quadro 2, o inventário extrajudicial, embora seja considerado a modalidade mais simples e célere, ainda implica custos elevados. O valor total estimado das despesas corresponde a R\$ 232.000,00, equivalente a aproximadamente 15,47% do monte partilhável de R\$ 1.500.000,00.

Entre os itens de maior impacto financeiro, destacam-se o ITCD causa mortis, estimado em R\$ 87.000,00, e os honorários advocatícios, estimados em R\$ 105.000,00. Em conjunto, essas duas despesas totalizam R\$ 192.000,00, representando aproximadamente 82,76% do custo total do inventário. Esse resultado evidencia que a carga tributária e os honorários profissionais concentram a maior parte dos desembolsos necessários à formalização da sucessão patrimonial.

Além desses valores, somam-se os gastos com escritura pública, certidões e atos cartoriais, estimados em R\$ 15.000,00, bem como as despesas com registros imobiliários da partilha, estimadas em R\$ 25.000,00. Tais custos são indispensáveis para a regularização formal da transmissão patrimonial, especialmente quando há imóveis envolvidos no acervo sucessório.

É importante ressaltar que, mesmo em um cenário extrajudicial e sem litígio, os desembolsos relacionados ao inventário tendem a ocorrer de forma concentrada no momento

posterior ao falecimento. Essa concentração de custos pode comprometer a liquidez financeira da família, sobretudo quando o patrimônio é composto majoritariamente por bens imóveis e há pouca disponibilidade imediata de recursos para pagamento de tributos, honorários e despesas cartorárias.

4.4.2 Simulação dos custos na holding familiar

No cenário da holding familiar, considera-se que a organização patrimonial foi realizada ainda em vida, mediante a constituição da pessoa jurídica, a integralização dos bens ao capital social e a posterior doação de quotas aos herdeiros, com reserva de usufruto em favor dos patriarcas. Nesse contexto, a sucessão não ocorre por meio da partilha direta de cada bem, mas pela transmissão planejada das quotas sociais.

É importante destacar que a holding familiar não elimina, por si só, a incidência do ITCD. Havendo a doação de quotas sociais aos herdeiros, o imposto também poderá ser devido. Entretanto, a principal diferença reside na forma de organização da sucessão patrimonial, uma vez que a transmissão ocorre de maneira antecipada e estruturada, reduzindo a necessidade de realização de inventário futuro em relação aos bens integralizados na sociedade, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - simulação dos custos ao modelo de holding

Despesa na holding familiar	Critério utilizado	Valor estimado
ITCD sobre doação de quotas	Incidência sobre o valor das quotas transmitidas aos herdeiros, equivalente a R\$ 1.500.000,00, dividido em 2 quinhões de R\$ 750.000,00. Aplicação da fórmula: quinhão x 8% – R\$ 16.500,00	R\$ 87.000,00
Constituição da holding	Honorários, taxas e elaboração do contrato social	R\$ 15.000,00
Planejamento sucessório	Estruturação jurídica e contábil da operação	R\$ 11.185,00
Registros e averbações dos imóveis	Integralização dos bens na pessoa jurídica	R\$ 25.000,00
Alteração contratual/doação de quotas	Atos societários posteriores	R\$ 5.000,00
Manutenção contábil anual	Estimativa de R\$ 1.000,00 mensais	R\$ 12.000,00
Total estimado inicial da holding	—	R\$ 155.185,00

Fonte: Adaptado pela autora, 2026.

Conforme apresentado no Quadro 3, a constituição de uma holding familiar envolve custos de natureza tributária, societária e contábil, relacionados tanto à implementação quanto

à manutenção da pessoa jurídica. Entre as principais despesas destacam-se o ITCD incidente sobre a doação das quotas aos herdeiros, os honorários referentes à constituição da sociedade e ao planejamento sucessório, bem como os gastos com registros e averbações imobiliárias, alterações contratuais e manutenção contábil periódica.

Na simulação realizada, considerando o valor de R\$ 1.500.000,00 em quotas transmitidas aos herdeiros, o custo inicial estimado para implementação da holding e manutenção contábil anual corresponde a aproximadamente R\$ 155.185,00, equivalente a cerca de 10,35% da base sucessória analisada. Apesar disso, diferentemente do inventário tradicional, esses encargos possuem caráter preventivo e planejado, permitindo maior organização patrimonial e financeira aos sucessores. Além disso, parte dos custos tende a ser distribuída ao longo do tempo, reduzindo o impacto financeiro imediato que normalmente ocorre após a abertura da sucessão.

4.4.3 Comparativo entre inventário e holding familiar

O Quadro 4 apresenta um comparativo entre os modelos sucessórios do inventário extrajudicial e da holding familiar, considerando critérios como custos, forma de transmissão patrimonial, celeridade, simplificação do procedimento e risco de conflitos, com base nas premissas e simulações desenvolvidas nos tópicos anteriores.

Quadro 4 - Comparativo econômico e sucessório entre inventário extrajudicial e holding familiar

Critério comparado	Inventário extrajudicial	Holding familiar
Patrimônio total considerado	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Base sucessória simulada	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00 em quotas
ITCD estimado	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00
Honorários/planejamento	R\$ 105.000,00	R\$ 26.185,00
Custos cartoriais e registrais	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
Manutenção posterior	Não se aplica como estrutura permanente	R\$ 12.000,00 ao ano
Total estimado inicial	R\$ 232.000,00	R\$ 155.185,00
Forma de transmissão	Partilha dos bens após o falecimento	Doação de quotas em vida
Tempo estimado do processo	3 a 12 meses	30 a 90 dias
Celeridade	Depende da abertura e conclusão do inventário	Sucessão previamente organizada
Simplificação	Pode gerar condomínio entre herdeiros sobre imóveis	Herdeiros recebem quotas sociais
Risco de conflito	Maior, se houver divergência sobre bens e partilha	Menor, se houver contrato social bem estruturado

Critério comparado	Inventário extrajudicial	Holding familiar
Economia estimada	—	R\$ 76.815,00

Fonte: Adaptado pela autora, 2026.

Conforme se observa no Quadro 4, o inventário extrajudicial apresentaria custo estimado de R\$ 232.000,00, enquanto a holding familiar apresentaria custo estimado de R\$ 155.185,00 no primeiro ano. A diferença entre os dois modelos corresponde a R\$ 76.815,00, representando uma economia aproximada de 33,11% em relação ao custo do inventário no cenário analisado.

Embora a diferença econômica seja relevante, a análise não deve se limitar ao aspecto tributário. A holding familiar também apresenta reflexos na celeridade e na simplificação do processo sucessório, pois permite que a transmissão patrimonial seja organizada em vida, mediante a doação de quotas e a reserva de usufruto. Com isso, evita-se que, após o falecimento, os herdeiros precisem discutir a destinação individual de cada bem, especialmente dos imóveis.

No inventário, ainda que extrajudicial, a família permanece dependente da abertura do procedimento, do levantamento documental, do recolhimento de tributos, da lavratura da escritura e do registro da partilha. Já na holding, a estrutura sucessória é previamente definida, o que pode reduzir entraves burocráticos e conferir maior previsibilidade à administração do patrimônio familiar.

Diante dos dados simulados, constata-se que a utilização da holding familiar pode contribuir para a economia de custos, para a celeridade e para a simplificação do processo sucessório, desde que seja constituída de forma planejada e acompanhada por profissionais especializados. A economia observada, nesse contexto, não decorre da simples criação da pessoa jurídica, mas da organização prévia da sucessão, da redução de custos futuros e da substituição da partilha direta dos bens pela transmissão de quotas sociais. Assim, no caso hipotético analisado, a holding familiar apresenta-se como instrumento capaz de proporcionar maior previsibilidade, racionalidade e eficiência ao processo sucessório, especialmente quando comparada ao inventário tradicional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo objetivou analisar a utilização da sociedade holding como instrumento de planejamento sucessório, verificando seus reflexos na economia de despesas, na celeridade e na simplificação do processo sucessório em comparação ao inventário tradicional. Para isso, foi

realizada uma simulação patrimonial e tributária, aplicada a um caso hipotético localizado no Estado de Goiás, envolvendo um patrimônio familiar estimado em R\$ 3.000.000,00, composto por imóveis urbanos e investimentos financeiros.

Os resultados evidenciaram que, no cenário do inventário extrajudicial, considerando o falecimento de um dos patriarcas e o monte partilhável de R\$ 1.500.000,00, o custo sucessório estimado foi de R\$ 232.000,00, incluindo ITCD, honorários advocatícios, custos cartoriais e registros imobiliários. Já no cenário da holding familiar, considerando a constituição da sociedade, a integralização dos bens e a doação de quotas com reserva de usufruto, o custo estimado no primeiro ano foi de R\$ 155.185,00. Dessa forma, a simulação demonstrou uma economia aproximada de R\$ 76.815,00, equivalente a 33,11% em comparação ao inventário tradicional.

Além disso, o estudo demonstrou que a holding familiar não elimina automaticamente a incidência de tributos, tendo em vista que o ITCD também pode incidir na doação de quotas aos herdeiros. No entanto, sua utilização pode proporcionar maior organização patrimonial, previsibilidade sucessória e redução de custos futuros, uma vez que a transmissão dos bens deixa de ocorrer de forma individualizada após o falecimento e passa a ser realizada por meio da transferência planejada de quotas sociais.

Com base nos resultados apresentados, verifica-se que a constituição de uma holding familiar pode contribuir para a celeridade e simplificação do processo sucessório, pois permite que a sucessão seja organizada ainda em vida, reduzindo a dependência de procedimentos posteriores, como a abertura de inventário, a partilha direta de bens e a formação de condomínio entre herdeiros sobre imóveis. Assim, a holding possibilita maior controle sobre a administração dos bens, além de permitir a inclusão de cláusulas restritivas e regras societárias voltadas à proteção do patrimônio familiar.

Contudo, é importante destacar que a holding não deve ser considerada uma solução genérica ou aplicável a qualquer situação patrimonial. Sua viabilidade depende da composição dos bens, dos custos de constituição e manutenção da pessoa jurídica, da legislação vigente, dos objetivos familiares e do correto acompanhamento jurídico, contábil e fiscal. Uma estrutura elaborada sem planejamento adequado pode não gerar os benefícios esperados e, em alguns casos, resultar em custos desnecessários ou riscos tributários.

Portanto, conclui-se que, no caso hipotético analisado, a sociedade holding apresentou-se como uma alternativa mais eficiente em comparação ao inventário tradicional, tanto pela economia estimada quanto pela maior organização, celeridade e simplificação da sucessão

patrimonial. Dessa forma, a pesquisa contribui para a compreensão da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório, demonstrando sua relevância para a preservação do patrimônio e para a continuidade da gestão dos bens familiares.

A pesquisa teve como limitação a utilização de dados simulados, não representando uma família real específica. Além disso, os valores utilizados podem variar conforme a legislação estadual, os custos cartoriais, os honorários profissionais, a composição patrimonial e o regime tributário adotado pela holding. O tema não se esgota neste estudo, sugerindo-se, para pesquisas futuras, a análise de casos reais de constituição de holdings familiares, bem como estudos comparativos envolvendo patrimônios de maior valor, bens rurais, empresas familiares e diferentes legislações estaduais aplicáveis ao ITCD.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geraldo Gonçalves de Oliveira e. **Holding e governança familiar**. São Paulo: Viseu, 2023. e-ISBN 978-65-254-5697-3.

ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz. **Holding: visão societária, contábil e tributária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

-----. **Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm?utm_source. Acesso em: 24 maio 2026.

-----. **Resolução nº 9/1992**. Estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Brasília, DF: Senado Federal, 1992. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-9-5-maio-1992-451294-norma-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2026.

-----. **Lei nº 11.441/2007, de 4 de janeiro de 2007**. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

-----. **Lei nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

-----. **Lei Complementar nº 227/2026, de 13 de janeiro de 2026.** Institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRUNELLI, Patrícia Cristina Ferreira; SMANIOTTO, Melissa Andréa. A holding como forma de planejamento sucessório. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 3, p. 5091-5114, 2024.

CARVALHO, Walisson Muriel Pereira de. O holding familiar e seus aspectos legais constitutivos. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i11.5982>.

GOIÁS . **Lei nº 19.021/2015.** Altera a legislação tributária do Estado de Goiás referente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2015. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/96017/pdf>. Acesso em: 26 maio 2026.

HILLEN, Cristina; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Orçamento e ciclo de vida em empresas familiares em processo de sucessão. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, Brasil, v. 31, n. 83, p. 212–227, 2020.

LIMA, Lucas Presa de. **Gestão patrimonial:** uma análise econômica e tributária de uma holding familiar comparada ao processo de inventário na sucessão familiar. Porto Alegre, 2024. 64 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens:** planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021.

MADALENO, Rolf. Planejamento sucessório. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**. Belo Horizonte, v. 1, jan./fev. 2014.

PAIVA, Renata Alfradique Carpi; MALVINO, Leonardo Gomes. Planejamento sucessório: vantagens da instituição de uma holding familiar como instrumento para uma sucessão mais econômica e desburocratizada. **Revista da EMERJ**, v. 25, n. 1, p. 147-183, 2023.

PEREIRA, Daniel da Silva. **O planejamento sucessório e o uso da holding familiar no direito brasileiro.** São Paulo: Editora RT, 2019.

PINTO, Izabella Maria Medeiros e Araújo. O ITCMD e suas potencialidades extrafiscais. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 14, p. 129-158, 2023.

RIBEIRO, Nathália de Souza Lins Nascimento. **Holding familiar como estratégia de planejamento sucessório e as principais diferenças em comparação com o inventário judicial**. Rio de Janeiro:2023. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro, 2023.

SANTOS, Vitor Gabriel Garcia dos; SILVA, Suelen Caroline da; LIEBL, Helena. Holding familiar como estratégia para planejamento sucessório. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 32, 2025. DOI: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.2025e467>.

SILVA, Danielly Gomes da; MEDRADO, Lucas Cavalcante. Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório sob a perspectiva tributária. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 2167-2190, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i8.11052.

SILVA, Regirlan Leite; ANDREACI, Claudemi. Holding familiar como mecanismo de proteção familiar. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 15, p. e151675, jul.-dez. 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1675.

SILVEIRA, Gabriel Barbieri da. **Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório e proteção de recursos**. 2025. Artigo científico (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.

SOUZA, Jailson Silva de. **ITCMD e as diferenciações de alíquotas nos estados brasileiros**. São Bernardo do Campo, SP, 2022. 57 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Instituição Anhanguera, São Bernardo do Campo, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das sucessões**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: sucessões**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

VENTURA, Yara; AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. A utilização da holding familiar como alternativa para reduzir custos em análise comparativa ao inventário. **Academia de Direito**, v. 6, p. 2931-2945, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5069>.